



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4º Distrito Militar/1891)
REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA**

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: **64279.016289/2023-04**

2. Descrição da necessidade

As regiões militares são **grandes comandos territoriais**, constituídos de um comando e de organizações militares de natureza variável nos termos do § 1º, art. 11 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

A 1ª Região Militar (1ª RM) tem como área de responsabilidade os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo . Sua missão, contida no art. 8º de seu Plano de Gestão, prevê:

“Proporcionar à vertente humana do Exército Brasileiro, em sua área de responsabilidade, as melhores condições para o desenvolvimento pessoal e para atingir elevados níveis de bem-estar.

Regulamentar, fiscalizar e autorizar as atividades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao trabalho com produtos controlados, no âmbito da 1ª Região Militar, com a finalidade de aprimorar a mobilização industrial, a qualidade da produção nacional e salvaguardar os interesses nacionais nas áreas econômicas, da defesa militar, da ordem interna e da segurança e tranquilidade públicas.

Coordenar o apoio logístico ao preparo e emprego da Força Terrestre na área da 1ª Região Militar.”

Alinhado ao Objetivo Estratégico Nr 01 do Plano de Gestão Organizacional - Aprimorar a Capacidade Operacional da 1ª RM - o Comando da 1ª RM necessita adquirir **Gêneros Alimentícios de Quantitativo de Subsistência (QS)**. A estratégia de Nr E 1.1, correspondente ao Objetivo citado, diz respeito ao aprimoramento da capacidade de apoio logístico na área da 1ª RM.

O Comando da 1ª Região Militar é um Grande Comando Territorial responsável por atender as demandas de aquisição estabelecidas pelos Órgãos de Direção Setorial (ODS) que, por sua finalidade precípua, consolida as informações prestadas pelo Órgão Provedor de vinculação. Os

Quadros e Mapas acima mencionados encontram-se arquivados no 1º D Sup que é o Órgão Provedor (OP).

A contratação pretendida visa suprir a necessidade das Organizações Militares deste Grande Comando, evitando o desabastecimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escalão Logístico do Comando da 1ª Região Militar	PETER MELO DA SILVA - CEL

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A pretendida aquisição envolve bens considerados comuns por possuírem padrão de qualidade definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A descrição dos itens e suas respectivas quantidades estão presentes no Termo de Referência.

- Observância do Decreto no 10.193/2019:

A contratação pretendida no presente certame não se enquadra no que preconiza o Decreto nº 10.193, de 2019, não constituindo dessa forma atividade de custeio.

- Observância a Lei Complementar 123/2006:

Tendo em vista que, para todos os itens, o valor de contratação excede o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação será dividida em itens de ampla concorrência, sendo concedida a cota reservada para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Os itens a serem adquiridos se caracterizam em bens divisíveis, uma vez que podem ser adquiridos separadamente, sem prejuízo do resultado ou da qualidade final do produto. Portanto, visando privilegiar o estabelecido no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, será concedida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Devido aos altos valores envolvidos nas respectivas aquisições, esta Administração, estipulou o percentual de 10% (dez por cento) como sendo a cota para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Com isso, serão mitigados eventuais riscos de prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

Com base no histórico dos últimos processos licitatórios do objeto em tela, identificou-se uma razoável quantidade de microempresas e empresas de pequeno porte participantes dos respectivos certames. Tais empresas demonstraram pretensão em fornecer as quantidades totais dos itens. Desta forma, estas entidades poderão, em tese, fornecer a quantidade total da cota reservada.

- Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se consoante com o Inciso I, do art 3º, do Decreto 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488/2018. Sendo assim, o SRP foi adotado, uma vez que, pela natureza do objeto houver necessidade de contratações frequentes pela Administração.

Este Grande Comando, baseado no Levantamento de Mercado, concluiu que a melhor solução para o atendimento das necessidades desta Organização Militar é a aquisição dos materiais por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), proporcionando maior flexibilidade e economicidade para esta administração. O objetivo é estabelecer uma Ata de Registro de Preços com itens e quantidades suficientes para o atendimento das necessidades de materiais supervenientes das atividades desta Unidade a serem demandadas, de forma tempestiva e oportuna, pelo Escalão Logístico.

- Da Previsão da possibilidade de adesão

O objeto deste certame trata-se de material de vital importância para o andamento das atividades das tropas empregadas em todo território nacional.

Para esta Administração, as vantagens que levaram a esta decisão no Pregão em tela referem-se à redução de custos operacionais, maior economia e maior celeridade na contratação. Nesta toada, as organizações militares, assim como demais órgãos e entidades que necessitem adquirir gêneros alimentícios, objeto do certame em questão, reduzirão os custos operacionais por não haver a necessidade de constante realização de processos licitatórios.

Quanto à celeridade, informo que trata-se de atributo inerente ao abastecimento dos entes, visto a oscilação de preços no mercado que acarreta em atrasos ou a não entrega dos gêneros alimentícios.

Corroborando, ainda, para a celeridade da contratação, as características dos itens de Classe I em questão são reguladas por Especificações Técnicas publicadas pela Diretoria de Abastecimento, sendo comuns a todas as Organizações Militares do Exército Brasileiro.

Por fim, este Órgão decidiu manter a possibilidade de adesão ao Pregão nº 08/2023 por órgãos não participantes, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 2013.

- Da Intenção de Registro de Preços (IRP)

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, do Decreto nº 7.892/13, foi instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais (SIASG) para registro e divulgação dos itens a serem licitados e

para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º do referido Decreto.

Esta Administração optou por não manter a referida IRP para entrada de participantes, uma vez que o objetivo da contratação é a compra centralizada, em grande volume, destinada ao Órgão Provedor do Exército Brasileiro que é responsável em abastecer os ranchos das Organizações Militares subordinadas.

- Da Subcontratação

Não será permitida subcontratação.

- Requisitos para julgamento da proposta

A título de contextualização torna-se imprescindível elucidar que de forma recorrente, nos pregões eletrônicos conduzidos pelo Comando da 1ª Região Militar, destinados a aquisição de Gêneros Alimentícios de Quantitativo de Subsistência – QS, são realizadas solicitações de reequilíbrio de preço poucos meses após homologação do certame. Em consequência, este Grande Comando, com a aprovação da Consultoria Jurídica da União (CJU), emprega os mecanismos legais pertinentes para mitigar tal situação fática.

Visando à comprovação da exequibilidade da proposta de preço que vigorará durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e de acordo com o estabelecido pelos Acórdãos 2.143/2013 – Plenário, 1.092/2010-Segunda Câmara TCU, 559/2009 - Primeira Câmara, 1248/2009-Plenário e 287/2008-Plenário TCU e ainda por analogia ao previsto na alínea h, do item 9.4, do Anexo VII-A, da IN nº 05/2017, será solicitado o preenchimento da Planilha de Composição de Custos elaborada e assinada pelo Representante Legal, a fim de comprovar a consolidação da composição de todos os custos até o Preço Final do item, acrescido dos respectivos encargos. Na hipótese de, ainda assim, restarem dúvidas sobre a exequibilidade dos preços propostos, poderão ser solicitados documentos hábeis, legítimos e indubitáveis para comprovação dos preços, que serão avaliados caso a caso, tais como: cópias de notas fiscais dos respectivos produtos ADQUIRIDOS PELA LICITANTE, emitidas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do presente certame e/ou cópias de contratos anteriores ou em curso com o mesmo objeto da licitação, junto a outros órgãos/entidades públicas.

Sobre os critérios de sustentabilidade, o licitante deverá apresentar o Comprovante de Registro do fabricante do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais para os itens que se enquadram no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021.

O produto ofertado pelo licitante deverá estar com o Certificado de Regularidade (CR) do Fabricante/Indústria do produto ofertado no CTF.

Serão solicitados catálogos, folhetos ou propostas que contenham as características do material ofertado, como por exemplo, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

Visando garantir os padrões de identidade, qualidade e armazenagem dos produtos a serem adquiridos, será exigido que o licitante apresente laudos e/ou certificados que comprovem o atendimento ao estabelecido pelos boletins técnicos elaborados pela Diretoria de Abastecimento. Cabe destacar, que tal exigência, é de praxe em licitações de gêneros alimentícios de grande vulto, pois a qualidade dos alimentos a serem adquiridos impactam diretamente nas atividades das forças terrestres.

Os Laudos deverão ser emitidos por laboratório(s) externo(s) devidamente credenciado(s) pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

A habilitação do laboratório será analisada por meio de seu escopo de acreditação.

O laboratório deverá ser habilitado para realizar todos os ensaios das análises exigidas no boletim técnico do produto ofertado, caso contrário, ficará constatado que o laboratório não possui competência para realizar a análise, sob pena de desclassificação.

O Certificado de Classificação deverá ser emitido por laboratório externo devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e emitido por pessoa física ou jurídica habilitada e credenciada na atividade de classificação respectiva do produto com registro ativo no Cadastro Geral de Classificação do MAPA.

É de suma importância que seja comprovada a acreditação dos laboratórios responsáveis pela emissão dos laudos, uma vez que a acreditação evidencia a competência, desempenho e capacidade de realizar as análises.

Nos laudos e nos certificados de classificação deverão constar a identificação do laboratório, identificação do licitante e/ou fabricante do produto ofertado, identificação e lote do artigo analisado, data de fabricação, data de validade, data da análise realizada a partir de 01 de janeiro de 2023 e número de matrícula com assinatura do responsável pela análise, sob pena de desclassificação.

Todas as análises deverão ser realizadas em apenas um lote do produto ofertado, sob pena de desclassificação.

Não será exigida, no escopo de acreditação do laboratório, a habilitação para realizar os ensaios dos critérios Organolépticos, bem como as seguintes análises: Gordura de Cobertura; Teste de Cocção; Tempo de Cocção; Teste Sensorial; Nota de Qualidade Global; Moagem; Ponto de Torra; e Embalagem, uma vez que, não há credenciamento oficial para as referidas análises.

Nos laudos e nos certificados de classificação deverão constar as análises dos critérios organolépticos, macroscópicos, físico-químicos, microbiológicos e dos requisitos de armazenagem, conforme boletins técnicos respectivos dos produtos ofertados.

Para os critérios organolépticos, macroscópicos e físico-químicos as análises deverão ser realizadas em no mínimo 01 (uma) unidade amostral do produto ofertado, conforme boletim técnico respectivo.

Para o critério microbiológico as análises deverão ser realizadas com base no número de unidades amostrais estabelecidas pelo boletim técnico respectivo ao produto ofertado.

Para o atendimento da análise do requisito de armazenagem(embalagem e rotulagem), o licitante poderá comprovar da seguinte forma:

O requisito embalagem por meio de laudo, ficha técnica e/ou documento equivalente.

O requisito rotulagem será analisado na entrega do produto ofertado durante a contratação.

As exigências estabelecidas no item “CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO” constantes no boletim técnico, serão analisadas na entrega do produto ofertado pela licitante vencedora durante a contratação.

Ressalta-se que não serão aceitos termos genéricos do tipo “CONFORME EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA.

Os laudos e certificados emitidos em nome de um licitante não poderão ser utilizados por terceiros, sob pena de desclassificação.

- Requisitos de habilitação

Para a fase de habilitação deverá ser observado o seguinte:

a) apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão relacionada à entrega de Gêneros Alimentícios subdividindo-os em: Gêneros Frigorificados (itens 01 ao item 24 do Termo de Referência) e Gêneros Secos (itens 25 ao 42 do Termo de Referência);

b) em relação às quantidades dos bens, apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento, no período de 12 (doze) meses, de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade máxima estabelecida no Termo de Referência (Anexo I);

c) os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Tal exigência, possui amparo no art. 30 da Lei 8.666/93, Acórdão 2.924/2019 a Súmula 263, ambos do TCU. A referida súmula prevê:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

O Acórdão 2.924/2019 aponta:

“É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a

especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.”

A essencialidade e a complexidade da logística de suprimentos Classe I (Material de Subsistência) justificam a necessidade de comprovação de experiência mínima de fornecimento do percentual de 30%, em relação a quantidade máxima do item. Tal exigência encontra respaldo nos dispositivos supracitados, uma vez que a empresa contratada deverá possuir estrutura logística e capacidade operacional capazes de viabilizar entregas de quantidades substanciais.

Neste diapasão, a exigência de experiência comprovada no mercado é um fator de suma importância, haja vista sensibilidade e risco envolvidos no provimento de artigos de subsistência para o efetivo das OM apoiadas no âmbito do Cmdo 1ª RM.

Sobre a qualificação econômico-financeira, será exigida a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado, pelo Comando da 1ª RM, um levantamento de mercado a fim de avaliar a melhor solução para o atendimento das necessidades dessa administração. O Escalão Logístico, setor responsável por tal levantamento, afirma que todos os itens a serem contratados são comumente encontrados no mercado e, dessa forma, não há restrições significativas com relação à quantidade, qualidade e competitividade entre fornecedores. Estes, devem entregar o produto conforme as especificações contidas nas descrições do tópico acima, Requisitos da Contratação.

Os bens constantes do presente Estudo Técnico Preliminar são classificados como comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa de preço realizada, mediante consultas às aquisições e contratações similares de outros entes públicos e por meio de dados de pesquisa publicada em mídia especializada durante os meses de julho e agosto de 2022.

A pesquisa de preço foi realizada por item, tendo em vista que os bens são divisíveis e não trazem prejuízo à administração pública. Buscar-se-á, portanto, selecionar a proposta mais vantajosa, tendo em vista que o critério de menor valor por item amplia o número de participantes no certame. Foi considerada a mediana, em um conjunto mínimo de 3 (três)

orçamentos de produtos semelhantes ao objeto que a Administração pretende contratar, conforme incisos II e III da IN nº 73, de 05 AGO 20.

6. Descrição da solução como um todo

Será adotado no certame o menor valor por item, tendo em vista que o objeto é divisível, pois não acarreta prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, em atenção à Súmula 247 do TCU.

Este Grande Comando, baseado no Levantamento de Mercado e, principalmente, por se tratar de contratação recorrente anual para o abastecimento de gêneros alimentícios de Quantitativo de Subsistência (QS) referentes às demandas do do Comando da 1ª Região Militar e Organizações Militares Subordinadas (OMS), concluiu que a melhor solução para o atendimento das necessidades desta Organização Militar é a **aquisição dos itens por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, proporcionando maior flexibilidade e economicidade, conforme já mencionado no item 4.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os níveis de suprimento são definidos pelo Estado Maior do Exército – EME (art. 46, do Boletim do Exército, no 52, de 24/12/2020 - NARABST), levando em consideração os seguintes fatores: disponibilidade de recursos; efetivos médios apoiados; consumo médio mensal observado; grau de perecibilidade do suprimento; dotações estabelecidas pelo EME, dentre outros fatores. (art. 47, do Boletim do Exército, no 52, de 24/12/2020 – NARABST. O fator de Suprimento (FS) é a necessidade mensal projetada de cada artigo de subsistência, levando-se em consideração o efetivo implantado na Organização Militar apoiada, a Quantidade Tabela de cada artigo (Portaria no 963/SELOM, de 09 de agosto de 2005) e o número de dias do mês.

O Fator de Consumo (FS), índice calculado com base no consumo mensal de cada artigo de subsistência pelas Organizações Militares (OM) apoiadas pelo Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), é informado por meio do Quadro Demonstrativo de Atividade de Aprovisionamento (QDAA) ao Órgão Provedor (OP) de vinculação (1º Depósito de Subsistência - 1º D Sup).

O 1º Depósito de Suprimentos, Órgão Provedor de vinculação, informa, através do Mapa de Acompanhamento da Gestão de Artigos de Subsistência - MAGAS (Anexo B da NARSUP), à Diretoria de Abastecimento (D Abast) e ao Comando da 1ª Região Militar as necessidades de artigos de subsistência, conforme sua peculiaridade, observando os fatores acima descritos (§ 1º, do Art 59, da NARSUP).

Considerando o efetivo base (efetivo consolidado das OM apoiadas), a Tabela Qualitativa-Quantitativa de Alimentos (Anexo a Portaria no 963/SELOM, de 09 de agosto de 2005), ou seja, a quantidade tabelar de cada artigo, o Fator de Consumo mensal de cada OM e o Fator de Suprimento mensal projetado para cada artigo de subsistência, foi calculada a necessidade dos artigos de subsistência descritos nos Boletins Técnicos – Especificação Técnica de Artigo de Subsistência /1ª Ed.2020.

As quantidades a serem adquiridas, bem como os aspectos qualitativos, estão presentes no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 96.049.611,78 (Noventa e seis milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e onze reais e setenta e oito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens desse processo licitatório serão cotados individualmente, por parcelamento, visando a ampliação da competitividade e o ganho de economia de escala.

Sob o respaldo do dispositivo legal expresso no Inc. IV, do art. 15, da lei 8666/93 “As compras, sempre que possível, deverão: (suprimentos classe 1) IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade”; os itens constantes no presente Estudo Técnico são classificados como comuns e possuem natureza divisível. Logo, nesse diapasão, as razões de seu parcelamento tem sua justificativa na economicidade e ampliação da gama de fornecedores no certame sem perda na economia de escala (§1º do art. 23, da Lei 8.666/93).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há correlação desta contratação com outro processo licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação demandada visa atender à necessidade imediata deste Órgão Gerenciador e Organizações Militares apoiadas, evitando o desabastecimento, e está prevista no Plano Anual de Contratações deste Grande Comando, na aquisição de gêneros alimentícios de Quantitativo de Subsistência.

12. Resultados Pretendidos

O processo, após concluído, terá uma Ata de Registro de Preços com os itens que, segundo o levantamento de necessidades, atenderão a demandas relativas ao Quantitativo de Subsistência

(QS). Essa Ata, gerada pelo Sistema de Registro de Preços, tem, dentre outras vantagens, o "congelamento" de preços pelo período de 01(um) ano e um catálogo com todos os itens necessários para o atendimento, tempestivo, de situações esporádicas atinentes às demandas em pauta.

Outrossim, atenderá à necessidade imediata deste Grande Comando e Organizações Militares vinculadas que dependem do fornecimento dos itens demandados, gerenciados pelo 1º Depósito de Suprimentos, e, dessa forma, evitar-se-á a falta destes materiais que são essenciais para a confecção da alimentação básica dos militares das Unidades envolvidas.

13. Providências a serem Adotadas

A(s) contratação(ões) pretendida(s) tem por finalidade somente a aquisição de material - Gêneros Alimentícios. Portanto, não há quaisquer providências a serem adotadas no tocante ao treinamento de funcionários. A gestão contratual ficará a cargo da Subseção de Contratos da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 1ª Região Militar.

Em termos de espaço físico, não haverá necessidade de adequação, uma vez que o 1º Depósito de Suprimentos, local de recebimento dos itens, dispõe de espaços adequados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá comprovar que o(s) bem(ns) atende(m) aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável:

a) Para os itens cujas atividades de fabricação ou industrialização estejam enquadradas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, só será admitida a comprovação dos critérios de sustentabilidade por meio da apresentação do Certificado de Regularidade (CR) do fabricante/indústria no Cadastro Técnico Federal (CTF).

b) Caso o Comerciante seja dispensado do registro CTF/IBAMA sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

Ademais, quaisquer possibilidades de impactos ambientais é de inteira responsabilidade da(s) contratada(s).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Justificativa da Viabilidade

Após estudo realizado, conclui-se que a solução encontrada atende, satisfatoriamente, às necessidades apresentadas pelo setor requisitante.

Rio de Janeiro - RJ, 24 de agosto de 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação:

ANANIAS AUGUSTO DE ANDRADE – 2º Ten
Adjunto da SALC do Comando da 1ª Região Militar

REJANE ALEIXO DE SOUZA CÂNDIDO – Asp Of
Adjunto da Seção de Suprimento Classe I do Comando da 1ª Região Militar

KELLY MARQUES LEITE MARTINS - 3º Sgt
Auxiliar da SALC do Comando da 1ª Região Militar

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do presente certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Rio de Janeiro - RJ, 24 de agosto de 2023.

CLÁUDIO BRUNO FERREIRA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª RM